



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 29 de Dezembro de 2021 • Ano IX • Nº 2143

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal Nº 1.743/2021 de 27 de dezembro de 2021
- Lei Municipal Nº 1.744/2021 de 27 de dezembro de 2021
- Lei Municipal Nº 1.745/2021 de 28 de dezembro de 2021
- Lei Municipal Nº 1.746/2021 de 28 de dezembro de 2021
- Lei Municipal Nº 1.747/2021 de 28 de dezembro de 2021

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.743/21
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O
PERÍODO DE 2022/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2022/2025, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como da Constituição Estadual, compreendendo: Visão Estratégica, Eixos Estratégicos, Programas, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual do Município de Coruripe 2022–2025 foi elaborado na Visão Estratégica Planejar para Avançar, com base nas diretrizes dispostas em 04 (quatro) eixos que congregam programas e ações, concebidos, tomando como referência o Plano Governo, com o fim de alcance dos resultados estratégicos a seguir estabelecidos:

I. Eixo: Proteção Social e Direitos Humanos com Qualidade de Vida.

Resultado Estratégico: Penedo-Cidade de Todos Nós; Gestão da Inovação; Educação Responsável; Saúde ao Alcance de Todos, Sistema Único de Assistência Social; Artesidade- Cultura, Lazer e Juventude; Valorização das Expressões Esportivas.

II. Eixo: Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Econômico com Sustentabilidade Ambiental.

Resultado Estratégico: Eficiência e Assertividade no Gerenciamento de Obras Públicas; Cidade Limpa – Gestão de Serviços Urbanos; Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local; Penedo – Turismo Sustentável; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Agro Ascensão; Patrimônio Histórico de Penedo/AL; Fortalecimento e Inovação da Iluminação Pública.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

III. Eixo: Planejamento e Gestão Estratégico.

Resultado Estratégico: Inovação e Modernização da Comunicação; Integridade e Boas Práticas de Governança Pública, Modernização do Sistema de Controle Interno e Transparência; Assistência Jurídica Eficiente; Gestão Fazendária Transparente; Planejando Nossa Cidade; Planejamento e Gestão Estratégico.

IV. EIXO: Gestão: Governo e Sociedade

Resultado Estratégico: Processo Legislativo; Trânsito Seguro; Rede Pública de Água e Esgoto; Previdência Social dos Servidores Públicos; Operações Especiais; Reserva de Contingência.

Art. 3º. Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

- I. Anexo 01 - Visão Estratégica de Governo, Macrodesafios e Programas;
- II. Anexo 02 - Programas Temáticos e de Gestão;
- III. Anexo 03 - Recursos por Programas do Plano Plurianual;
- IV. Anexo 04 - Matriz de Financiamento;
- V. Anexo 05 - Prioridades e Metas do Exercício Financeiro:
 - Adendo 01 – Detalhamento das Ações;
 - Adendo 02 – Detalhamento dos Programas;
 - Adendo 03 – Detalhamento dos Indicadores;
 - Adendo 04 – Estruturação do Plano; e
- VI. Anexo 06 – Consultas Públicas.

Art. 4º. Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

§ 1º. O objetivo dos programas, expressam o resultado desejado.

§ 2º. O Indicador é à medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão, manutenção e serviços, auxiliando seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. O valor global do programa é uma estimativa dos recursos necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos.

Art. 5º. Os Programas, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 6º. O Plano Plurianual (PPA 2022-2025) poderá sofrer revisões e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, a definição das transferências constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado de Alagoas, e considerando ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19. CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I. As alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;
- II. Novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;
- III. Alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências, desde que não modifique o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Art. 8º. A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, poderá também ocorrer, mediante proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas.

§ 1º. As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

§ 2º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a alterar o valor de recursos próprios e de terceiros das Ações e dos Programas.

Art. 9º. As alterações de que trata § 1º - do art. 9º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art. 10. Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seis créditos adicionais.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, poderá formular revisões gerais do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12. Os códigos e os títulos dos Programas do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 13. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 27 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.744/21
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, ESTADO DE
ALAGOAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 372.463.217,70 (trezentos e setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal:

- I. ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Órgãos da administração e seus Fundos;
- II. O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo os Órgãos, Entidades e Fundos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A receita total do município, abrangendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Orçamento da Receita Intra Orçamentária correspondem ao montante de R\$ 372.463.217,70 (trezentos e setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos), conforme os anexos integrantes deste Projeto de Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Paragrafo Único. A receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas na legislação em vigor e de acordo o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

QUADRO I

DEMONSTRATIVO DE RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 234.624.252,92
RECEITA IMPOSTOS	R\$ 8.442.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 6.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 3.025.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 14.821.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 201.427.252,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 509.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES (FUNDEB)	R\$ (15.284.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 114.684.816,89
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.830.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 32.608.147,89
RECEITA TOTAL	R\$ 372.463.217,70

**Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade é na ordem de R\$ 372.463.217,70 (trezentos e setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo:

- I. no **ORÇAMENTO FISCAL**, o valor de R\$ 264.105.602,23 (duzentos e sessenta e quatro milhões centos e cinco mil seiscentos e dois reais e vinte e três centavos) e

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- II. no **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE**, o valor de R\$ 108.357.615,47 (cento e oito milhões trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

Seção III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 4º. A despesa total fixada, observada e programação constante do Detalhamento de Ações, constante desta Lei, apresenta por Órgão, o seguinte desdobramento:

QUADRO II
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R\$ 5.616.469,26
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.616.469,26
PODER EXECUTIVO	R\$ 366.846.748,44
GABINETE CIVIL DO PREFEITO	R\$ 5.012.600,00
GABINETE CIVIL DO VICE-PREFEITO	R\$ 411.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 2.596.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.241.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 5.949.500,00
SECRETARIA M. DE AÇÕES EST. E GOVERNAMENTAIS	R\$ 260.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 14.436.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 70.753.249,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 77.458.105,23
SECRETARIA M. DE DESEN. ECONOMICO E TURISMO	R\$ 34.027.000,00



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

SEC. M. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	R\$ 9.528.000,00
SEC. M. DE ABASTECIMENTO E DES. AGRÍCOLA	R\$ 10.470.800,00
SEC. M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	R\$ 4.787.603,00
SECRETARIA M. DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 4.450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 55.136.227,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$ 9.276.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 1.229.000,00
SEC. M. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PENEDO	R\$ 5.175.000,00
SEC. M. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	R\$ 2.051.000,00
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DE PENEDO	R\$ 32.816.762,66
SERV. AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 15.091.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 4.540.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 27.249.762,66
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$ 372.463.217,70

QUADRO III

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 121.339.551,49
32 - JUROS E ENCARGOS DÍVIDA	R\$ 17.000,00
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 89.161.458,37



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 210.518.009,86
44 – INVESTIMENTOS	R\$ 132.022.045,18
46 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.673.400,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 134.695.445,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 27.249.762,66
TOTAL GERAL	R\$ 372.463.217,70

Seção IV
DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 5º. Acompanha esta Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados, entre os quais constam os Anexos Complementares e Explicativos.

Parágrafo único. As metas fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em obediência à Lei Complementar federal nº 101/00, ficam ajustadas e integram os Anexos Complementares e Explicativos desta Lei.

Seção V
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64;
- b) Decorrente de excesso de arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022, na forma definida no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022, na forma definida no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar às hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

- I. Para atender insuficiência de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- II. Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- III. Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- IV. Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022.

Art. 8º. Fica autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar federal nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos Quadros integrantes ao anexo desta Lei.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 10. As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, excepcionalmente neste exercício, foram acompanhadas do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual de 2022-2025, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.734/2021 – LDO/2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 27 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.745/21
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A CONCEDER REAJUSTE
DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO
PÚBLICO URBANO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste da Tarifa do Transporte Coletivo Público Urbano Municipal, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.613 de 18 de abril de 2018.

§ 1º - A tarifa passará de R\$-2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para de R\$ 3,00 (três reais).

Art. 2º - Ficam mantidos os descontos e gratuidades previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 28 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.746/21
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO MUNICIPAL DE DESEMPENHO (IMD) REFERENTE AO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Municipal de Desempenho (IMD), destinado aos profissionais que atuam nas equipes de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, referente ao Programa Previne Brasil do Governo Federal, pagamento por Desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

Parágrafo único – serão considerados os profissionais que atuam nas equipes: da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde), de Saúde Bucal - ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal), equipe Multiprofissional (profissionais de nível superior do NASF-AB).

Art. 2º O Incentivo Municipal de Desempenho (IMD) deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, beneficiar e alinhar os interesses dos trabalhadores, subsidiar decisões que atendam às reais necessidades da população, e avaliar o índice de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Possuir indicadores e metas instituídos pela Gestão Municipal, com vistas a efetividade dos serviços, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III. Ser transparente no processo de avaliação, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O pagamento do IMD instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Ação detalhada Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, que poderão sofrer ajustes periódicos em função do cumprimento ou não das metas estabelecidas para o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 1º O montante recebido mensalmente pelo Ministério da Saúde será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das ações da Atenção Primária à Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do IMD aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo. O repasse será mensal, após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento, tendo como base os indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde e a realidade local.

§ 2º O montante de recursos financeiros destinados ao IMD, na forma do Inciso II do Parágrafo 1º deste Art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores da equipe, sem distinção de cargo ou função.

Art. 4º O pagamento do IMD será devido aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º em efetivo exercício e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

I - Ausência para tratamento da própria Saúde, superior a três dias úteis;

II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

V - Licença para tratar de assuntos particulares;

VI - Servidor de outra esfera do governo, como o programa Médicos Pelo Brasil ou outro que venha surgir.

VII – Férias.

Parágrafo único - As licenças ou ausências – independentemente do tipo – não poderão ser acumuladas em número superior a 04 (quatro) no exercício financeiro, com exceção dos incisos II e IV.

Art. 5º O IMD, de que trata a presente Lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos profissionais.

Art. 6º Em um prazo de 15 dias após a aprovação da presente Lei, fica instituída a formação de uma Comissão de Avaliação referente ao IMD, com nomeação pelo Secretário de Saúde do Município, bem como fica autorizado ao gestor da saúde a regulamentar a forma de pagamento e sua implantação, sem prejuízo de ressarcimento pelo período que deixou de ser repassado.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 8º O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento do IMD caso o pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de repassar ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de programa de incentivo, não devendo incorporar aos rendimentos do servidor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo ao exercício financeiro, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 28 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.747/21
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE REFERENTE AO PROGRAMA FEDERAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PMAQ-CEO) AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EQUIPE CEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo de Produtividades, destinado aos profissionais que atuam na equipe CEO, referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), pagamento por produtividade da equipe para o alcance de resultados em saúde.

Parágrafo único – serão considerados os profissionais que atuam na equipe CEO: todos os especialistas em odontologia que compõe a equipe CEO e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal.

Art. 2º O Incentivo de Produtividades deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, beneficiar e alinhar os interesses dos trabalhadores, subsidiar decisões que atendam às reais necessidades da população, e avaliar o índice de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Possuir indicadores e metas instituídos pela Gestão Municipal, com vistas a efetividade dos serviços, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III. Ser transparente no processo de avaliação, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O pagamento do Incentivo de Produtividade instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Ação detalhada Incentivo para Ações Estratégicas, ficando o Município desobrigado a qualquer tempo do pagamento do



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Incentivo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) do Governo Federal deixe de repassar ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de incentivo.

§ 1º O montante recebido mensalmente pelo Ministério da Saúde será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das ações da Atenção Primária à Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do Incentivo de Produtividades aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo. O repasse será mensal, após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento, tendo como base os indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde e a realidade local.

§ 2º O montante de recursos financeiros destinados ao Incentivo de Produtividade, na forma do Inciso II do Parágrafo 1º deste Art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores da equipe, sem distinção de cargo ou função.

Art. 4º O pagamento do Incentivo de Produtividade será devido aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º em efetivo exercício e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

- I - Ausência para tratamento da própria Saúde, superior a três dias úteis;
- II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- V - Licença para tratar de assuntos particulares;
- VI - Servidor de outra esfera do governo;
- VII – Férias.

Parágrafo único - As licenças ou ausências – independentemente do tipo – não poderão ser acumuladas em número superior a 04 (quatro) no exercício financeiro, com exceção dos incisos II e IV.

Art. 5º O Incentivo de Produtividades, de que trata a presente Lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos profissionais.

Parágrafo único - Fica autorizado ao gestor da saúde a regulamentar a forma de pagamento e sua implantação, sem prejuízo de ressarcimento pelo período que deixou de ser repassado.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a 1º de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 28 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO